



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 834/04

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha e dá outras providências”

O povo de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, JORGE ANDRÉ DE ARAÚJO; Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha, órgão de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal.

**Art. 2º** – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II. Analisar os Planos de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores;
- III. Definir prioridades a serem incluídas no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. Exercer fiscalização sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento através de acompanhamento e avaliação das obras e ações relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos incluídos no orçamento anual e plurianual relativos à Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG<sup>2</sup>

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores público e privado, relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;
- VII. Apreciar previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII. Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e execução dos projetos e obras de interesse da população do município, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- IX. Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha;
- X. Sugerir ao Executivo municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no território do município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda no município;
- XI. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, fomento agropecuário, organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar no município;
- XII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais ou federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- XIV. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha alocando recursos para as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XV. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração Pública Municipal, ligadas à agropecuária, visando aumentar sua eficiência e eficácia.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha será composto da seguinte forma:

- I. ✖ Um representante do Poder Executivo Municipal,
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal,
- III. Um representante da EMATER-MG,
- IV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
- V. Um representante do Conselho Municipal de Saúde,
- VI. Um representante do Conselho Municipal de Pais e Mestres,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG<sup>3</sup>

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Um representante do Conselho Municipal de Merenda Escolar,
- VIII. Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente,
- IX. Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública,
- X. Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social,
- XI. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais,
- XII. Um representante do Banco do Brasil,
- XIII. Um representante da Cooralcredi,
- XIV. Um representante da Copasa,
- XV. Um representante do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura,
- XVI. Um representante da Cooparaíso,
- XVII. Um representante da OFPROH – Obra Filantrópica de Promoção Humana
- XVIII. Um representante da Associação dos Coqueiros,
- XIX. Um representante da Associação Quilombo,
- XX. Um representante da Associação Vargem Limpa,
- XXI. Um representante da Associação da Penha do Meio,
- XXII. Um representante da Associação da Cebola
- XXIII. Um representante de cada comunidade: Córrego do Ouro, Colônia, Retiro, Penha de Baixo, Boa Vista, Pinhal, Britos, Sete Córregos, Sertãozinho, Campestre, Pouso Alegre, Pinheirinho, Sacrafuncho e outros.

§ 1º – O representante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, será indicado pelo Executivo Municipal;

§ 2º – O representante da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, será indicado pelo Plenário da Casa Legislativa;

§ 3º – Os bairros rurais indicarão seus representantes em reunião convocada expressamente para tal fim, com a participação de toda a comunidade.

§ 4º – As comunidades listadas acima, tão logo tiverem constituída suas associações, serão incluídas no referido conselho, nos termos que estipular o seu regimento interno.

**Art. 4º** – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, obedecendo, obrigatoriamente, as indicações feitas pelas respectivas entidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG<sup>4</sup>

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – Os representantes das comunidades rurais que possuem associações comunitárias ou de produtores rurais, escolhidos na forma do §3 da artigo anterior, terão seus nomes encaminhados ao Poder Executivo Municipal por meio de ofício destas instituições, com a cópia da ata respectiva.

§ 2º – Nas comunidades rurais onde não existam estas associações, seus representantes serão escolhidos em reunião a ser organizada pela EMATER-MG. A indicação ao Poder Executivo Municipal, dos nomes escolhidos na forma do § 3 do artigo anterior, será feita através de ofício da própria EMATER-MG e acompanhada da respectiva ata.

**Art. 5º** – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez em período consecutivo.

§ 1º – Os representantes dos poderes Executivo e Legislativo municipais e de todas as instituições e comunidades representadas no Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha serão de livre nomeação e exoneração pelas suas respectivas entidades/comunidades.

§ 2º – Cada membro efetivo do grupo de representantes designados pelas associações/comunidades e pelo Poder Público terá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha deverão ser exonerados pelas entidades/comunidades que os indicar e substituídos pelos seus respectivos suplentes ou por novas indicações em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

**Art. 6º** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas.

- I. Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho terá uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;
- II. O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- III. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG<sup>5</sup>

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes;
- V. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, que serão lavradas em atas, em livro próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os componentes da Diretoria serão eleitos pelos membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em período sucessivo.

**Art. 7º** – Fica o executivo Municipal autorizado a prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho.

**Art. 8º** – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

- I. Como colaboradores do Conselho, assim consideradas as instituições formadoras de recursos humanos para a agricultura e abastecimento, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III. Comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho, demais pessoas e instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** – As sessões plenárias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 10** – O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

**Art. 11** – Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados no município pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG<sup>6</sup>**


PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bom Jesus da Penha será instalado em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 29 de outubro de 2004.

  
Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal